

PARECER Nº 1944/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a exposição, nos locais que especifica, de bebidas alcoólicas, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Pelo projeto, fica proibida a exposição, inclusive promocional, de bebidas alcoólicas e sua conseqüente comercialização e consumo em todo e qualquer recinto público de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração ou, de toda forma, tenha patrocínio dos órgãos governamentais em evento que se realize nestes locais, bem como nas vias e logradouros públicos, postos de combustíveis e similares. Excetuam-se deste projeto os recintos onde se realizarem eventos fechados.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o malefício da bebida alcoólica foge dos limites de problema de saúde para se tornar um problema comportamental, gerando os mais terríveis acidentes automobilísticos, bem como práticas de crimes violentos. Seus efeitos se tornam uma verdadeira arma, não só para quem os usa. Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende que o Município dê o exemplo, não permitindo que os locais de uso público disponibilizem bebidas alcoólicas para seus frequentadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto ao princípio da separação dos Poderes, excluindo o art. 5º do projeto, o qual impunha dever ao Poder Executivo, bem como o art. 4º, eis que a aplicação de sanções civis e criminais independe de lei municipal, sendo competência privativa de a União legislar sobre a matéria.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista a relevância, o elevado interesse público, e que a propositura visa preservar a saúde pública, quanto ao mérito, esta Comissão consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 12/12/2012

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Oliveira (PSD) – Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)